

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 6bgdngdx SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 23/02/2022 Projeto de lei nº 192/2022 Protocolo nº 1774/2022 Processo nº 365/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre o Censo “Eu tenho voz” e o Cadastro “Eu tenho voz” - para a identificação, mapeamento e cadastramento do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Censo “Eu tenho voz” com o objetivo de identificar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência no estado de Mato Grosso, bem como mapear e cadastrar o referido perfil com vistas ao direcionamento das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades desse segmento social.

Parágrafo único. Para os fins previstos nesta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º O Cadastro “Eu tenho voz” será realizado com os dados obtidos no Censo “Eu tenho voz” e deverá conter as seguintes informações, dentre outras:

- I - Os tipos e graus de deficiência encontrados;
- II - Saber se já possui diagnóstico fechado, principalmente em se tratando de pessoas com deficiência de natureza mental, intelectual ou sensorial;
- III - Entender da dificuldade para fechamento de diagnóstico, se houver;
- IV - A quantificação, faixa etária, e localização das pessoas com deficiência;
- V - Percentual de pessoas com deficiência que tem acesso aos benefícios assistenciais ativos, quando da realização deste censo;
- VI - Taxa de alfabetização e escolaridade;
- VII - Emprego e ocupação;
- VIII - O número de pessoas com deficiência no Sistema Penitenciário.

Art. 3º O Censo “Eu tenho voz” e o Cadastro “Eu tenho voz” realizar-se-ão no período de até 2 (dois) anos



após a publicação desta lei no âmbito estado de Mato Grosso, ficando sob a responsabilidade da Secretaria competente.

§ 1º Os dados coletados para o cadastro serão disponibilizados para o acesso ao público na Secretaria competente, bem como no Portal do Governo do estado de Mato Grosso.

§ 2º A coleta de dados do referido Censo, será realizada a cada 5 (cinco) anos no âmbito do estado de Mato-Grosso.

Art. 4º Caberá à Secretaria competente estabelecer as diretrizes para a operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 5º Para a execução do Censo “Eu tenho voz” e do Cadastro “Eu tenho voz”, poderão ser estabelecidos convênios ou parcerias com órgãos públicos e entidades representativas do setor, de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei dispõe sobre o Censo “Eu tenho voz” e o Cadastro “Eu tenho voz” - para a identificação, mapeamento e cadastramento do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência.

Fica clara a necessidade de avançar na garantia dos direitos das pessoas com deficiência ao pleno exercício de cidadania, por esse motivo, não resta dúvida de que conhecer, quantificar e localizar são elementos chave para orientar a implementação das políticas públicas futuras, e para o alcance de melhores resultados.

O objetivo principal deste projeto é ser instrumento para a indução de políticas públicas, um ponto de partida para a construção de novas ações inclusivas, transformando essas informações colhidas em informações úteis a tomada de decisões.

Ante o exposto, solicito aos nobres pares, a aprovação do presente projeto, tornando possível a utilização desta ferramenta como sendo um instrumento de monitoramento do progresso de políticas públicas relacionadas à inclusão.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Fevereiro de 2022

Valdir Barranco
Deputado Estadual